Excelentíssimo Senhor ALI MAZLOUM
Juiz da 7ª Vara do Juizado Especial Criminal Federal
da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

[26/01/2011.810000776-1]

Autos nº **0005923-20.2010.403.6181**
JP X CARLOS PERIN FILHO

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net (sinta-se livre para navegar), nos autos do Termo Circunstanciado supra citado, venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Com registro visual de TIAGO QUEIROZ/AE-11/1/2011, o jornalista FAUSO MACEDO informa no jornal **O ESTADO DE S. PAULO** (21.01.2011, anexo) que Vossa Excelência figura como Autoridade Coatora em Mandado de Segurança impetrado por ilustres dezesseis procuradores(as) da República, que entendem ser a Portaria de Vossa lavra contrária ao princípio da isonomia ao definir novo layout da Sala de Audiências, colocando assim nós operadores e operadoras do Direito no mesmo plano, em oposição ao desnível físico que nos separava. Peço licença pois...

> *Todo advogado vive no seu patrocínio certos momentos em que, esquecendo as sutilezas dos códigos, os artifícios da eloqüência, as astúcias do debate, não sente mais a beca com a qual se vestiu, não vê mais as togas com que se vestem os juízes, e dirige-se a eles, fitando-os nos olhos de igual para igual, com*

aquelas palavras simples com que a consciência do homem se dirige fraternamente à consciência do seu semelhante, para convencê-lo da verdade. Nesses momentos, a palavra 'justiça' volta a ser fresca e nova, como se fosse dita então pela primeira vez. E quem a pronuncia sente passar em sua voz um frêmito discreto e suplicante, como aquele que passa nas palavras do crente que ora.

Bastam esses momentos de humildade e solene sinceridade humana para resgatar a advocacia de todas as suas misérias.

(in Elogio dei giudici scritto da un avvocato. Eles, os Juízes, vistos por um advogado*,* PIERO CALAMANDREI, tradução EDUARDO BRANDÃO – São Paulo: Martins Fontes, p. 9)

Em substituição processual posso afirmar que o ato administrativo corporificado na Portaria de Vossa Excelência, mais e melhor que ajustar móveis nesta ou naquela Sala de Audiências, gera uma oportuna e adequada discussão ética de valores relacionais que resgatam a Advocacia das misérias do dia a dia, na qual colegas Magistrados e/ou do Procuradores(as) da República nos olham de cima para baixo e com isso eventualmente (conforme a sensibilidade afetiva e os impulsos de cada pessoa humana) impedem a experiência da Justiça por ocasião das produções de provas, negociações de acordos e/ou conhecimento para julgamento desta e/ou daquela causa.

Em termos psiquiátricos T. H. SPOERRI explica o que é *rapport*, relação humana eventualmente muito importante na administração da Justiça – notadamente Criminal - e facilitado ao menos fisicamente com os dispositivos da Portaria de Vossa Excelência:

"Denomina-se *relação afetiva (rapport)* a tomada efetiva de contato com os outros. Um mau contato pode resultar de retenção afetiva (falta de disposição ou de capacidade para exprimir os sentimentos); ou de embotamento; ou até de extinção dos afetos."

(*in* MANUAL DE PSIQUIATRIA – Fundamentos da Clínica Psiquiátrica – Rio de Janeiro, São Paulo: Atheneu, 1988, p. 80)

O desnível físico entre quem opera o Direito pode colaborar para a eventual falta de *rapport*, e além de desumanizar a administração da Justiça

também pode gerar danos para quem tem como profissão (além de outros deveres) ouvir as partes e/ou procuradores(as), como a Magistratura e/ou Ministério Público, colaborando para o stress ocupacional e a depressão, conforme pesquisa disponível em http://www.scielo.br/pdf/prc/v15n3/a08v15n3.pdf - noticiado no **Jornal da AJUFESP** de novembro e dezembro de 2008 (p. 3 a 5, anexo), que publica também entrevista com o médico psiquiatra JOSÉ ALBERTO DEL PORTO.

Assim, a Portaria de Vossa Excelência está a trilhar o caminho da melhor Ergonomia na administração da Justiça, em esboço definida como a disciplina científica interessada na compreensão das interações entre os humanos que operam o Direito e outros elementos de um sistema jurídico (judicial ou extra), aplicando teorias, princípios, informações e métodos visando otimizar o bem-estar humano e o desempenho geral do sistema de produção de provas, transações, negociações, conhecimento e decisão justa de causas - adaptado por este substituto processual, definição dada pela *International Ergonomics Association* [www.iea.cc], algo próximo da especialidade descrita por FRANCISCO SOARES MÁSCULO por "Ergonomia Cognitiva: relaciona-se com os processos mentais, como percepção, memória, raciocínio e resposta motora, na medida em que eles afetem as interações entre os humanos e os outros elementos de um sistema. Tópicos pertinentes incluem carga de trabalho mental, tomada de decisão, aptidão para desempenho, interação de humano-computador, confiabilidade humana, estresse no trabalho e treinamento, conforme podem se relacionar ao projeto humano-sistema" (*in* ERGONOMIA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO, capítulo 6 do livro INTRODUÇÃO À ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, organizado por MÁRIO OTÁVIO BATALHA – Rio de Janeiro: Elsevier, 2008).

Do exposto requeiro, após oitiva do Ministério Público e demais diligências julgadas oportunas e convenientes por Vossa Excelência, a eventual designação de Audiência Preliminar prevista no artigo 72 e seguintes da Lei nº 9.099/95 (transação penal) com o layout determinado na Portaria de Vossa Excelência, onde teremos oportunidade de - no mesmo plano - estabelecer *rapport*, resgatar as misérias da Advocacia, e experimentar a Justiça.

Aproveito a histórica oportunidade para louvar a iniciativa pioneira de Vossa Excelência e desejar votos de vitória nos autos de Mandado de Segurança noticiado, pois ao baixar aquela Portaria melhora, além das circunstâncias já referidas, as condições de fato ao exercício da profissão que é indispensável para a administração da Justiça. Ao assim proceder Vossa Excelência também ajuda a recuperar o legítimo papel constitucional da Magistratura nas funções de AGENTE DO PODER e AGENTE DA PACIFICAÇÃO social, conforme articula GILBERTO DE MELLO KUJAWSKI (sob título *A Perda da Identidade do Juiz*) em atenção à segunda edição d´*A Rebelião da Toga*, do rebelde JOSÉ RENATO NALINI.

S.M.J. de Vossa Excelência, segue uma impressão especial desta, para juntada em ilustração nas Informações ao Mandado de Segurança.

São Paulo, 25 de janeiro de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649